**Portaria N° 78, de 12 de Maio de 2021.**

**“**Nomeia e da posse ao Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Lamim/MG, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por lei, especialmente aquela prevista no inciso IX do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Lamim.

Considerando o disposto no Artigo 216, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, bem como o disposto na Lei 584 de 22 de Setembro de 2010;

Considerando, ainda a necessidade de composição do Conselho Municipal de Esportes (CME) de Lamim/MG, bem como o fato de que a sociedade civil indicou seus representantes, nomeia.

**Art. 1°.** Ficam nomeadospara integrarem o Conselho Municipal de Esportes de Lamim, os seguintes membros titulares e Suplentes.

Representantes do Poder Legislativo Municipal:

1) Ariane Camilo Cerqueira Pedrosa -Titular.

2) Venceslau de Souza - Suplente.

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

1. Marco Antônio Cerqueira Pedrosa - Titular;
2. Cleison Alves Fernandes - Suplente.

Representantes da Escola Estadual Napoleão Reis:

1. Michael Sisley de Carvalho - Titular;
2. Laércio Conceição Pedrosa Nogueira- Suplente.

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lamim.

1)João Vianey da Silva - Titular;

2) Marcelina Cláudia Neves - Suplente.

 Representantes da Paróquia Divino Espírito Santo:

 1) Geraldo Afonso dos Santos Alvim - Titular

 2) Maurício Eustáquio Nogueira Reis - Suplente

 Representantes da Secretaria Municipal de Esportes.

1. Marcos Tadeu Pereira Paiva – Titular;
2. Juliana Mara da Cunha – Suplente .

**Art. 2°.** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Esportes de Lamim, serão eleitos pelos membros titulares, nomeados pelo artigo anterior, na primeira reunião a ser realizada pelo conselho.

**Art. 3°.** O mandato dos conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 4°.** Em caso de vacância do cargo, os membros titulares serão substituídos pelos suplentes até o término do mandato.

**Art.5°.** Não será devida nenhuma remuneração dos Conselheiros e Suplentes, sendo o serviço considerado de relevante interesse social.

**Art.6°.** Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos até o dia 15 de fevereiro.

Lamim, 12 de Maio de 2021.

**João Odeon de Arruda
Prefeito Interino Municipal**